



RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

1. Recurso Contra as Questões de Conhecimentos Regionais: Contador/ Procurador Jurídico.

| Nº Questão | Parecer |
|------------|--|
| 12 | <p>INDEFERIDO: A questão pergunta sobre o Bioma predominante da cidade de Tasso Fragoso. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, o bioma predominante da cidade de Tasso Fragoso é o Cerrado.</p> <p>Fonte: http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=211200&search= infogr%El%ficos:-dados-gerais-do-munic%EDpio</p> <p>Acesso em 19-05-16</p> |

2. Recurso Contra as Questões Especifica do Cargo de Contador.

| Nº Questão | Parecer |
|------------|--|
| 33 | <p>INDEFERIDO: Segundo a Lei 4.320/64 temos como estágios da EXECUÇÃO da receita orçamentária o Lançamento, a Arrecadação e o Recolhimento. O que corresponde a alternativa da letra “b” da questão 33. Em relação à alternativa “d”, temos a PREVISÃO, que embora seja um estágio da receita, a Previsão faz parte do Planejamento e não da Execução, como estágios da execução teríamos apenas o LANÇAMENTO, a ARREDADAÇÃO e o RECOLHIMENTO, o que corresponde a alternativa “B”.</p> |

3. Recurso Contra as Questões Especifica do Cargo de Procurador Jurídico.

| Nº Questão | Parecer |
|------------|--|
| 23 | <p>INDEFERIDO: Conforme Art. 92 da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça é órgão do poder judiciário, e deste modo por estar contido na Constituição Federal juntamente do demais órgãos, trata-se de órgão com atividade continuada devido as suas funções. Ao analisar demais itens, verifica-se que outros itens estão errados.</p> |
| 24 | <p>INDEFERIDO: A resposta da questão trata-se do Art. 181, II, b, do Código Tributário Nacional, não sendo deste modo, item de outra questão.</p> |
| 25 | <p>INDEFERIDO: A alternativa "a", a qual o candidato se refere como correta, não é, pois ela se refere a natureza jurídica do habeas data e não mandado de segurança.</p> <p>MORAES, ALEXANDRE. DIREITO CONSTITUCIONAL 15ª EDIÇÃO - SÃO PAULO - EDITORA ATLAS, 2004 - PAGES. 154 E 164.</p> |
| 27 | <p>INDEFERIDO: Segundo José Jayme de Oliveira:</p> <p>"São tributos não-vinculados à atividade estatal específica, daí derivando que a situação definida na lei como geradora da obrigação de pagá-los só pode corresponder a uma atuação do próprio contribuinte (comprar imóvel,</p> |

| | |
|----|--|
| | <p>auferir rendimento, tomar empréstimo, importar etc)."</p> <p>Já as contribuições de melhoria são tributos vinculados, onde é necessário o ente federado (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) realizar uma obra pública da qual decorra valorização imobiliária, conforme o artigo 145, II e III da Constituição Federal.</p> <p>A alternativa correta é a letra "A", segundo o art. 16 do CTN.</p> <p>OLIVEIRA, JOSÉ JAYME DE MACÊDO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - COMENTÁRIOS DOUTRINA JURISPRUDÊNCIA 3ª EDIÇÃO - REVISTA ATUALIZADA - EDITORA SARAIVA, 2007 - PÁGS 183 E 184.</p> |
| 29 | <p>INDEFERIDO: A alternativa correta é a letra "D" pois a efetividade, não é uma característica do exercício do poder de polícia.</p> <p>SILVA, CLÁUDIO JOSÉ. MANUAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO TEORIA E QUESTÕES 1ª EDIÇÃO RIO DE JANEIRO EDITORA FERREIRA, 2008 PÁGS. 78 E 79.</p> |
| 32 | <p>INDEFERIDO: "As nulidades são de caráter estrito e não cominadas, não devem ser pronunciadas, salvo prova de prejuízo".</p> <p>Exige-se prejuízo para que se decrete até mesmo as nulidades cominadas, ou seja, cominada ou não a nulidade, válido o ato, se alcançar sua finalidade e dele não resultar prejuízo. Nesse sentido, as lições de Aroldo Plínio Gonçalves e Humberto Theodoro Júnior.</p> <p>ALVIM, ARRUDA. MANUAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL 11ª EDIÇÃO SÃO PAULO - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2007 PÁG 473.</p> |
| 33 | <p>INDEFERIDO: "As autarquias são entidades administrativas autônomas, criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas."</p> <p>E não pessoa jurídica de direito privado, como se refere à alternativa incorreta que corresponde a autarquia.</p> <p>ALEXANDRINO, MARCELO. E PAULO, VICENTE. DIREITO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO 15ª EDIÇÃO RIO DE JANEIRO, EDITORA IMPETUS 2008 PÁG. 27</p> |
| 35 | <p>INDEFERIDO: Celso de Mello em sua doutrina, escreve que para o julgamento e classificação das propostas o critério é o de melhor preço e não o de menor. Uma vez que este "menor preço" possa ser inexecuível, pois na possibilidade de classificação de uma proposta, cujo o preço é visivelmente insuficiente para cobrir os custos de produção ou realização de um determinado serviço.</p> <p>Segundo Hely Lopes Meireles, considera-se inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:</p> <p>"[...] a inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela administração.[...]" (meireles, 2010,p.202).</p> <p>MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 22ª EDIÇÃO SÃO PAULO, MALHEIROS 2007</p> |

| | |
|----|--|
| | PÁGS. 541 E 543. |
| 38 | <p>INDEFERIDO: A alternativa errada, que não condiz com um dos princípios jurídicos da tributação é o da legalidade, onde fala segundo Hugo de Brito Machado:</p> <p>"Pelo princípio da legalidade, tem-se a garantia de que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de lei (CF, art. 150, i) a constituição é explícita!"</p> <p>MACHADO, HUGO DE BRITO. CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - 28º EDIÇÃO SÃO PAULO, MALHEIROS, 2007 PÁG 63.</p> |
| 40 | <p>INDEFERIDO: A definição de alíquota zero está na pág. 165 da doutrina do Hugo Machado, bem como a alternativa "a" a que se refere o candidato como a correta também, só que a mesma refere-se as alíquotas variáveis.</p> <p>MACHADO, HUGO DE BRITO. CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - 28º EDIÇÃO SÃO PAULO, MALHEIROS, 2007 PÁG 165.</p> |

Deste modo o gabarito permanece inalterado.

Teresina, PI, 24 de Maio de 2016.

CONSEP